

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

**CONTRATO Nº 151/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA-SC, E A EMPRESA ESPORTE ESPETACULAR – COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO E BOCHA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte**, inscrito(a) no CPF sob o nº 799.771.389-15 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2818063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ESPORTE ESPETACULAR – COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ sob nº 07.184.414/0001-67, com endereço na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 521, Concórdia – SC CEP 89700-000, neste ato representado pelo administrador Sr. **Lauri Pedro Giordani**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1872396 e inscrito no CPF sob nº 578.857.299-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTI	V. UNIT	V. TOTAL
01	Troféu	12	263,60	3.163,20

02	Medalhas	192	5,87	1.127,04
03	Troféu goleiro menos vazado	2	90,50	181,00
04	Troféu artilheiro	2	90,50	181,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar dos itens descritos acima até o dia 03 do mês de dezembro de 2021, e a retirada será por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato entra em vigor no dia 29 de novembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 4.652,24 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte quatro centavos). O pagamento será efetuado em até de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, sendo as notas encaminhadas, conforme os jogos realizados.

4.2. A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **Cabe à proponente VENCEDORA:**

- Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Entregar os itens objeto deste edital até o dia 03/12/2021.

**Cabe à CONTRATANTE:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar os materiais recebidos.
- c) Efetuar o pagamento, conforme estipulado no contrato.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- e) Fazer retirada dos itens no endereço da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Joel Marx, inscrito no CPF 080.435.139-29 o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a

execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se

admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipirá/SC, 29 de novembro de 2021.

Esporte Espetacular – Comercio De Artigos Esportivos Ltda

**CONTRATADO**

Lauri Pedro Giordani

Município de Ipirá

**CONTRATANTE**

Ivan Kohler Schulte

**FISCAL DE CONTRATO:**

Joel Marx

CPF: 080.435.139-29

Diretor De Esportes

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09